



ANEXO 05 – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

MINUTA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº XXXXX/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL NºXX/2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba neste ato representado por **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023 e o(a) AGENTE CULTURAL, XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, expedida em XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefones: XXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo De Concessão De Bolsa é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o art. 37 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, celebrado com agente cultural selecionado no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2024 – EDITAL SALA DE ARTE, com recursos federais oriundos da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2024 – EDITAL SALA DE ARTE, conforme processo administrativo nº SCT-PRC-2024/00873, para a realização de oficina cultural, mediante o financiamento direto, conforme Plano Pedagógico apresentado e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba em parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao mês, durante 05 (cinco) mese.

3.2. O repasse financeiro da bolsa será transferido pagamento da bolsa será efetuado em até 15 dias após a conclusão dos 30 dias de trabalho, de acordo com a disponibilidade de recursos, à conta bancária indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no (NOME DO BANCO), Agência (INDICAR AGÊNCIA), Conta nº (INDICAR CONTA), para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo De Concessão De Bolsa é de até 05 (cinco) meses, a contar da data do recebimento do documento assinado, podendo ser renovado de acordo com a disponibilidade financeira.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Bolsa Cultural será monitorado pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba em parceria com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Plano Pedagógico a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

6.4. O AGENTE CULTURAL deverá solicitar autorização à Secretaria de Estado da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para realizar qualquer alteração do cronograma do Plano de Trabalho,

6.5. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da SECULT/PB:

- I. Creditar em conta bancária em nome do AGENTE CULTURAL até o décimo dia útil o do mês seguinte ao início da vigência da Bolsa de acordo com a disponibilidade de recursos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2024 – EDITAL SALA DE ARTE;
- II. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. Indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo De Concessão De Bolsa;
- VII. Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Bolsista e demais documentos e informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano Pedagógico aprovado e as obrigações assumidas no Termo De Concessão De Bolsa celebrado;
- III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano Pedagógico, em até 05 meses, a contar da data de assinatura do presente Termo De Concessão De Bolsa;
- V. Cumprir a carga horária semanal presencial estabelecida de 08 (oito) horas semanais, sob pena de cancelamento da bolsa em caso de falta não justificada;

- VI. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, e a Secretaria de Estado da Educação possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado da oficina cultural.
- VII. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal no período de vigência deste Termo;
- VIII. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT/PB;
- IX. Apresentar, mensalmente, frequência dos alunos nas aulas, bem como prestar relatório mensal através de registros fotográficos, relatos ou resultados artísticos das oficinas;
- X. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Bolsista, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.
- XI. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo De Concessão De Bolsa;
- XII. Executar produto final da oficina a ser apresentado e/ou disponibilizado para a escola de atuação do bolsista;
- XIII. Atender a qualquer solicitação regular feita pela SECULT/PB, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou via email.
- XIV. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2024 – EDITAL SALA DE ARTE.

8. DO RELATÓRIO DO BOLSISTA

8.1. O Agente Cultural deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a finalização da oficina, o Relatório Final Do Bolsista podendo conter cópias de diploma, certificado, relatório fotográfico, registros de vídeos, matérias jornalísticas, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

8.2.1. No ato da comprovação do cumprimento do encargo previsto na categoria, o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- I. Relatório de Bolsista, preenchido no modelo constante no Edital;
- II. Registros que identifiquem a execução das ações do projeto e outras evidências do cumprimento do encargo.

8.2. O Relatório de Bolsista deverá constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;

- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução, quando for o caso;
- VII. resultados e produtos culturais obtidos;
- VIII. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.3. Os registros a que se refere ao inciso II do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- III. links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto ou encargo.

8.4. Os documentos referentes ao Relatório do Bolsista deverão ser protocolados através de envio para o email pnab@cultura.pb.gov.br.

8.5. O Relatório de Bolsista será analisado por agente público da Secretaria Estadual da Cultura, que emitirá parecer.

8.6. A não entrega do Relatório de Bolsista, nos prazos definidos no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2024 – EDITAL SALA DE ARTE será considerada como não cumprimento do encargo, resultando na determinação de ressarcimento de valores pelo(a) proponente contemplado(a), com fulcro no inciso III do § 4º do art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

9. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

9.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2024 – EDITAL SALA DE ARTE ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

9.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural apresentar Relatório de Bolsista em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9.5. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

10.1. O presente Termo De Concessão De Bolsa poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz após o recebimento da notificação.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

11.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

11.2. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

11.3. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. FORO

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente Termo De Concessão De Bolsa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo De Concessão De Bolsa, o Projeto Pedagógico e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

13.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo De Concessão De Bolsa, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

João Pessoa, _____ de _____ de 2024

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura

Nome completo e assinatura
do(a) agente cultural.

Nome da testemunha

CPF:

Nome da testemunha

CPF:



MANUATA



MANUATA



MANUATA